

**LEI Nº 685/2020**

**DATA: 04 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE FELIZ NATAL-MT, SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, sob a forma de contribuição, para a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE FELIZ NATAL - MT, associação sem fins lucrativos, devidamente registrada no 2º Serviço Registral e Notarial de Feliz Natal, sob o protocolo nº 137, Livro A, Registro 39, com sede na Rua Seara, nº 528-N, centro, na cidade de Feliz Natal - MT.

**Parágrafo único.** O valor total correspondente à contribuição mencionada no *caput* deste artigo é de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), a serem repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), para custeio do transporte dos Acadêmicos, pelo período de Março à Dezembro de 2020.

**Art. 2º.** O transporte a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º desta Lei será o trajeto de Feliz Natal até às Universidades e ou Faculdades estabelecidas na cidade de Sinop - MT.

**Art. 3º.** O repasse financeiro à Associação dos Acadêmicos de Feliz Natal, somente será realizado mediante celebração de Convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade conforme determina a Lei Civil.

**Parágrafo único:** A Associação beneficiária, antes da assinatura do Convênio deverá apresentar o Plano de Trabalho, destacando como serão aplicados os recursos financeiros, bem como 03(três) cotações de preços para a contratação dos serviços de transporte, tendo em vista que parte dos recursos utilizados para pagamento dos referidos serviços são públicos e necessitam obrigatoriamente de pesquisa de preços.

**Art. 4º.** A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento, acompanhada dos comprovantes das despesas que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, os quais deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da Associação conveniada e não poderão ter

destinação diversa da mencionada no Parágrafo único do Artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar o respectivo Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE FELIZ NATAL, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada uma das partes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2020:

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
002 - Fundo Municipal de Educação  
12. Educação  
363 - Ensino Profissional  
0006 - Apoio a Outras Modalidades de Ensino  
1017 - Apoio ao Ensino Profissionalizante  
337041.00.00 - Contribuições

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

**RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL**